

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUÁ/SP**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Mauá, criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá é órgão deliberativo e controlador da política pública de atendimento do Município voltada à criança e ao adolescente.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, onde funcionar a secretaria à qual estiver vinculado, na sede do Município.

§ 1º Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado tecnicamente à Secretaria de Promoção Social.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na forma deste Regimento.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 2.356 de 11 de junho de 1991, é composto de 12 (doze) membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do governo e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Para cada representante titular o governo indicará um suplente, respeitada a origem, e para cada membro eleito da sociedade civil será eleito um suplente.

§ 2º Os nomes dos representantes que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicados no Diário Oficial do Município de Mauá, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude de Mauá.

§ 3º Na forma do disposto no art. 89 da Lei Federal nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º As funções dos membros cessarão:

- I - pelo término de mandato;
- II - pela desistência apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela morte; e
- V - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 8º Somente poderão participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor Cível e Criminal da comarca;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - estar em gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo único. A candidatura ao Conselho é individual e sem vinculação a partido político.

### **Seção I Dos conselheiros**

Art. 9º Compete ao Conselheiro:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa Diretora;
- III - apresentar matérias que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa Diretora;
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às matérias apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 10. O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à presidência, nos seguintes casos:

- I - por moléstia devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV - por gozo de férias;
- V - licença gestante e/ou licença adoção.

§ 1º A aprovação dos pedidos de licença se dará na ordem do dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples.

§ 2º No caso de vaga ou licença do Conselheiro titular, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 3º A participação dos suplentes dar-se-á em caráter obrigatório, quando estiver ausente o titular do cargo, com direito a voz e voto.

§ 4º Na presença do titular, os suplentes poderão participar, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 5º Será responsabilidade de cada titular estabelecer uma comunicação constante com o seu suplente, quanto à frequência as reuniões e as matérias nelas discutidas.

### **Subseção I Dos representantes do governo**

Art. 11. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Educação; e
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano.

§ 1º As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a Administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo.

§ 2º Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno.

§ 3º No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 12. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão.

§ 2º O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

### **Subseção II Dos representantes da sociedade civil**

Art. 13. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre os indicados pelas entidades registradas no Conselho há pelo menos 01 (um) ano.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de eleição sob a responsabilidade do Conselho.

§ 2º A entidade poderá indicar qualquer pessoa da sociedade civil, observando o art. 8º deste Regimento, independentemente de ser seu empregado ou voluntário.

§ 3º Para cada representante de entidade escolhido para integrar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente haverá um suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 14. O mandato dos representantes das entidades da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo único. O representante de entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada à recondução automática.

Art. 15. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes dos titulares e dos suplentes.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS**

Art. 17. São deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - conhecer a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 2.356/91 e as disposições relativas à criança e ao adolescente, contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, Lei nº 9.394/96 e outros diplomas legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;
- II - participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
- III - participar das Comissões Temáticas, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;
- IV - buscar informações acerca das condições de vida da população infantojuvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;
- V - encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infantojuvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;
- VI - atuar na defesa da Lei Federal nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando, sempre que possível, conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infantojuvenil; e
- VII- opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

§ 2º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

### **CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS**

Art. 18. A suspensão dos direitos políticos do Conselheiro enquanto perdurar acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Art. 19. As vagas no Conselho dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato do Conselheiro e assim será declarado pelo Presidente do Conselho, quando:

- I - ocorrer falecimento, desistência por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime, com sentença irrecorrível;
- II - faltar, durante o mandato, a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e devidamente comprovado ou 05 (cinco) reuniões alternadas também sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- III - pelos motivos expostos na Lei nº 2.356 de 11 de junho de 1991;
- IV - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art. 17 deste Regimento Interno;
- V - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37 da Constituição Federal e art. 4º da Lei nº 8.429/92; e
- VI - o membro for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 20. A suspensão cautelar do mandato do conselheiro, nas hipóteses constantes do art. 18 será decidida pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Art. 21. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

## **CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 22. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, são impedidos de representar a sociedade civil todos os servidores do Poder Executivo no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Art. 23. Ficam, ainda, impedidos de servir no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados;
- II - conselheiros tutelares;
- III - parentes consanguíneos e afins da Autoridade Judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

**CAPÍTULO VI  
DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá, por força do disposto no art. 227, § 7º, c/c 204 da Constituição Federal, art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, e art. 8º da Lei Municipal nº 2.356/91, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c art. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, e art. 227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe, ainda:

- I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069/90;
- II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III - promover, nos moldes do disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infantojuvenil e às entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.356/91, Lei Federal nº 8.069/90 e Constituição Federal;
- IV - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- V - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 13 da Lei Municipal nº 2.356/91 e art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.429/92, e da Lei Complementar nº 101/00;
- VI - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, comunicando aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária local;
- VII - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- IX - deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de políticas e programas de assistência social e em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam; e serviços especiais, nos termos da Lei Municipal nº 2.356 de 11 de junho de 1991, bem como deliberar sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

- X - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- XI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- XII - eleger o Presidente, Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários;
- XIII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, voltado prioritariamente às políticas de atendimento; especialmente socioeducativas;
- XIV - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XV - opinar sobre o Orçamento Municipal destinado aos programas e serviços de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente como no funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- XVI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e juventude;
- XVII - proceder a inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- XVIII - registrar as entidades não governamentais, comunicando aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária local, e efetuar o cadastro das entidades governamentais e não governamentais;
- XIX - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, estabelecendo necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda da criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;
- XX - organizar e efetuar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme estabelecido em lei federal específica sob a fiscalização do Ministério Público;
- XXI - instituir Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias, definidas em plenária ordinária, visando promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, a fim de garantir o pleno funcionamento do Conselho;
- XXII - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente através de pesquisas gerais e outros meios; e
- XXIII - expedir resoluções para normatizar seus atos.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 1º, parágrafo único, e art. 227, *caput*, ambos da Constituição Federal).

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

Art. 25. Cabe ao Conselho dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

- I - deliberar sobre as propostas no tocante à elaboração e alterações relativas a:
  - a) políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico e mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
  - b) políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
  - c) serviços especiais nos termos da Lei nº 2.356, de 11 de junho de 1991.
- II - prestar orientação aos órgãos técnicos da Prefeitura, nos assuntos relacionados à defesa e atendimento de crianças e adolescentes.
- III - requisitar do órgão técnico da Prefeitura, informações e relatórios sobre a execução de políticas públicas na área da infância e da juventude e de outros assuntos de sua competência;
- IV - opinar, emitindo pareceres sobre as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual no que se refere a atendimento e defesa de crianças e adolescentes;
- V - opinar sobre casos não previstos na legislação sobre questões de sua competência.

Art. 26. Compete privativamente ao Conselho, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma deste Regimento;
- II - elaborar e modificar o Regimento Interno;
- III - organizar os seus serviços administrativos;
- IV - solicitar informações ao Executivo sobre assuntos referentes à matéria a ser deliberada; e
- V - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa.

Art. 27. Os serviços administrativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a orientação geral do Presidente, serão executados pela Secretaria Executiva dos Conselhos, por funcionário designado pela Municipalidade.

Art. 28. Os conselheiros poderão interpelar a Mesa Diretora sobre os serviços administrativos, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em requerimentos encaminhados ao Presidente, que deliberará sobre o assunto.

Art. 29. A correspondência do Conselho será feita pela Secretaria Executiva, sob a responsabilidade do Presidente.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre as deliberações do Conselho, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa Diretora e a nenhum Conselheiro declarar-se voto vencido.

**CAPÍTULO VII  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - o Plenário;
- II - a Mesa Diretora;
- III - as Comissões Temáticas;
- IV - a Assembleia Geral; e
- V - a Comissão de Representação.

**Seção I  
Do Plenário**

Art. 31. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

**Seção II  
Da Mesa Diretora**

Art. 32. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, cujo mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A eleição dos membros da Mesa Diretora dar-se-á na primeira reunião após a posse, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os conselheiros presentes.

§ 2º Na primeira reunião após a posse, assumirá a presidência o Conselheiro mais votado dentre os presentes, por eleição naquele momento, que presidirá a eleição da Mesa Diretora dando posse aos eleitos imediatamente após a contagem dos votos.

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Mesa Diretora, o concorrente mais idoso.

§ 4º Na hipótese de não se realizar a reunião ou eleição da Mesa Diretora o Presidente convocará, obrigatoriamente, reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 5º A votação será aberta, cargo a cargo.

§ 6º O Presidente tem direito a voto.

§ 7º O Presidente fará a contagem de votos e proclamará os eleitos.

Art. 33. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão Ordinária ou Extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 34. Os membros da Mesa Diretora poderão ser destituídos dos cargos quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 19 deste Regimento Interno ou prática de atos incompatíveis com o exercício do cargo.

Parágrafo único. A destituição dos membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 35. Nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.356/91, caberá à Secretaria de Promoção Social assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Haverá alternância do representante do Poder Público e do representante da Sociedade Civil na presidência do Conselho, de modo que a cada mandato assumam um desses representantes.

### **Subseção I Do Presidente**

Art. 36. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será escolhido entre seus pares para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal o Vice-Presidente ou Primeiro Secretário, nesta ordem.

Art. 37. O Presidente é representante legal do Conselho nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Art. 38. Compete ao Presidente:

- I - quanto às reuniões:
  - a) convocar, abrir, presidir, suspender ou encerrá-las, observando e fazendo observar as normas e as determinações do presente Regimento;
  - b) determinar ao Primeiro Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes, bem como a chamada dos presentes;
  - c) determinar a qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação dos presentes;

- d) conceder a palavra aos conselheiros não permitindo divagações estranhas ao assunto em discussão;
  - e) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido ao Conselho ou a qualquer de seus membros, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
  - f) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
  - g) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
  - h) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
  - i) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
  - j) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
  - k) manter a ordem no recinto do Conselho;
  - l) anunciar o término das reuniões convocando antes a reunião seguinte;
  - m) organizar a Ordem do Dia da reunião subsequente.
- II - quanto à administração do Conselho:
- a) superintender os serviços administrativos;
  - b) determinar a abertura da sindicância e inquéritos administrativos;
  - c) rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho ou designar conselheiros para tal fim;
  - d) providenciar, nos termos da Constituição da República, a expedição de certidões que forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os interessados expressamente se refiram.
- III - quanto às relações externas do Conselho:
- a) superintender publicações dos trabalhos do Conselho, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
  - b) manter em nome do Conselho todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
  - c) agir judicialmente em nome do Conselho, *Ad Referendum* ou por deliberação do Plenário;
  - d) encaminhar ao Executivo os pedidos de informações formulados pelo Conselho;
  - e) dar ciência ao Prefeito sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação do Conselho ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
  - f) fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções.
- IV - quanto às atividades:
- a) comunicar aos conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de reuniões extraordinárias; sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, sendo comunicado por escrito apenas aos conselheiros ausentes;
  - b) zelar pelos prazos dos processos;
  - c) declarar a perda de mandato dos membros do Conselho nos casos previstos neste Regimento.
- V - executar as deliberações do Plenário;
- VI - assinar as atas das reuniões rubricando todas as folhas;

- VII - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos de sua autoria, dos componentes da Mesa Diretora ou dos conselheiros;
- VIII - Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias;
- IX - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- X - distribuir materiais às Comissões Temáticas quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou designando eventuais relatores substitutos;
- XI - preparar, junto com o Primeiro Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- XII - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- XIV - encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho;
- XV - manter os demais membros do Conselho informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao Órgão;
- XVI - efetuar as comunicações a que aludem este Regimento;
- XVII - convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões Temáticas, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões Extraordinárias da Plenária do Conselho para tratar de assuntos de caráter urgente;
- XVIII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º É vedado ao Presidente do Conselho a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação do Plenário.

§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente a convocação de reunião extraordinária do Órgão onde a matéria será discutida e decidida.

Art. 39. O Presidente do Conselho ou seu substituto terá direito a voto:

- I - na eleição da Mesa Diretora;
- II - em modificações regimentais;
- III - quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 40. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Conselheiro poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário.

§ 2º O recurso seguirá por impulso sendo encaminhado ao Plenário para decisão.

Art. 41. O Presidente deixará de aceitar qualquer solicitação que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência do Conselho;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Conselho;
- III - faça referência a lei, decreto, regulamentação ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição e fonte;
- IV - faça menção a cláusula de contratos ou concessões, sem a transcrição por extenso, bem como citação da fonte;
- V - seja expressa de modo que não se saiba qual a providência objetivada;
- VI - seja antirregimental;
- VII - seja apresentada por conselheiro ausente à sessão.

Art. 42. Os requerimentos ou petições de interessados não conselheiros, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições do Conselho e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos na parte de informes gerais, podendo entrar na Ordem do Dia, dependendo de deliberação do Plenário; caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 43. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Conselheiro, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante do Conselho;
- III - para recepção de visitante;
- IV - para atender ao pedido da palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

#### **Subseção II Do Vice-Presidente**

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente assumir os trabalhos do Conselho na ausência ou impedimento do Presidente.

#### **Subseção III Do Primeiro Secretário**

Art. 45. Ao Primeiro Secretário compete:

- I - fazer a leitura da ata da reunião anterior a cada início de reunião requerendo a assinatura dos conselheiros presentes quando da realização da mesma;
- II - fazer a chamada a cada início de reunião, por ordem alfabética do nome dos conselheiros e registrar em livro específico;
- III - fazer a chamada dos conselheiros nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- IV - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;
- V - assinar com o Presidente os atos da Mesa Diretora;

- VI - despachar com o Presidente;
- VII - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VIII - prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- IX - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Executiva dos Conselhos para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;
- X - coordenar os serviços da secretaria;
- XI - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
- XII - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- XIII - remeter para análise das Comissões Temáticas responsáveis, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;
- XIV - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário;
- XV - assumir os trabalhos do Conselho na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

#### **Subseção IV Do Segundo Secretário**

Art. 46. Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos.

#### **Seção III Das Comissões Temáticas**

Art. 47. As Comissões Temáticas de caráter permanente ou temporário, formadas por titulares, suplentes ou convidados, será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros.

§ 1º As Comissões Temáticas serão compostas de 01 (um) Presidente e 01 (um) Relator mais os membros, competindo-lhe:

- I - pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para a qual foi criada pelo Conselho Pleno;
- II - tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno;
- III - ouvir, inquirir, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno.

§ 2º O Presidente, o Relator e demais membros das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente pelos respectivos membros.

§ 3º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 4º As Comissões Temáticas Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os conselheiros.

§ 5º As Comissões Temáticas Permanentes terão regimento e calendário próprios e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria Executiva dos Conselhos.

§ 6º As Comissões Temáticas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 48. São 03 (três) as Comissões Temáticas Permanentes, assim designadas:

- I - Comissão Temática Permanente de Legislação, Política de Atendimento, Fundo Municipal e Formação;
- II - Comissão Temática Permanente dos Conselhos Tutelares;
- III - Comissão Temática Permanente de Registro ou Cadastro de Entidades, Inscrição de Programas e Análise de Projetos.

Parágrafo único. Para atender às necessidades do Conselho outras Comissões Temáticas poderão ser criadas pelo Conselho Pleno.

Art. 49. A Competência das Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias será estabelecida por resolução do Conselho.

#### **Seção IV Da Assembleia Geral**

Art. 50. O Conselho realizará, anualmente, pelo menos uma Assembleia Geral para qual serão convidados todos os cidadãos e autoridades das diferentes esferas de Poder garantidas:

- I - ampla divulgação no âmbito do Município com no mínimo um mês de antecedência da realização da Assembleia;
- II - o local será de fácil acesso, centralizado, garantindo a participação de todos os interessados;
- III - deverá o Conselho prestar contas de suas atividades, ouvindo a todo e qualquer cidadão no tocante a sugestões quanto às deliberações que devam ser tomadas, quanto a políticas públicas na defesa e atendimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Assembleia terá caráter consultivo quanto às novas ações que o Conselho deve empreender no âmbito de suas competências.

**Seção V**  
**Das Comissões de Representação**

Art. 51. As Comissões de Representação serão constituídas para representar o Conselho em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**  
**CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Seção I**  
**Das reuniões**

Art. 52. Na forma do disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 2.356/91, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º A reunião ordinária será realizada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na 2ª (segunda) terça-feira do mês, tendo início às 8h30.

§ 2º Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno.

§ 3º O Conselho poderá entrar em recesso no mês de janeiro, desde que publique a decisão no Diário Oficial do Município de Mauá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da primeira reunião daquele mês.

Art. 53. As reuniões do Conselho serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias; ou
- III - solenes ou comemorativas.

Art. 54. Será dada ampla publicidade às reuniões do Conselho, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Art. 55. Excetuadas as solenes, as reuniões terão a duração máxima de 2h30min.

Art. 56. Verificada a presença de pelo menos ½ (metade) dos membros do Conselho, o Presidente declarará aberta a reunião e dará início à sessão.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão instaladas em primeira chamada, no horário para o qual foi convocada, com o *quorum* previsto no *caput* deste artigo, ou em segunda chamada depois de 30 (trinta) minutos com a presença mínima de 03 (três) conselheiros.

Art. 57. O Conselho deliberará na ordem do dia por maioria simples.

Art. 58. Nenhum documento referente às matérias em discussão no Conselho poderá sair dos limites de sua sede.

Art. 59. A Ordem do Dia será impressa e, sempre que possível, distribuída aos conselheiros com pelo menos 24 horas de antecedência.

§ 1º A Ordem do Dia poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência ou adiamento de matéria, mediante pedido de qualquer Conselheiro, sujeito a discussão e aprovação pelo Plenário.

§ 2º Na Ordem do Dia, os conselheiros e participantes farão uso da palavra mediante pedido verbal dirigido ao Presidente.

Art. 60. De cada sessão do Conselho lavrar-se-á a ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º Cada Conselheiro poderá falar quantas vezes for necessário sobre modificações na ata.

§ 2º As atas serão assinadas por todos os conselheiros presentes na reunião correspondente.

Art. 61. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. art. 143 e 247 da Lei Federal nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. art. 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069/90).

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, técnicos que devam participar da resolução do caso, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidos.

§ 2º Havendo no recinto da reunião outras pessoas não autorizadas nos termos do parágrafo anterior, o Presidente solicitará que deixem o recinto para deliberação do caso.

Art. 62. Para efeito deste Regimento entende-se que o Conselheiro faltou à reunião se não respondeu a chamada ou ausentou-se após tê-lo feito sem participar da reunião.

Art. 63. A extinção do mandato se torna efetiva só pela declaração do ato ou fato extintivo pela presidência.

Art. 64. A desistência de conselheiro far-se-á por requerimento dirigido ao Conselho, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida nos informes gerais e conste em ata.

### **Subseção I Das reuniões ordinárias**

Art. 65. O Plenário se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, observando a disposição do art. 52, § 1º, deste Regimento, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo as reuniões serão antecipadas ou adiadas para o dia útil mais próximo, a critério do Plenário.

§ 2º As reuniões serão abertas ao público que poderá falar durante a Ordem do Dia e Informes gerais para opinar, com tempo determinado de 05 (cinco) minutos, havendo inscrição no dia e hora da reunião.

§ 3º Na última reunião do ano civil o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará o calendário das reuniões do ano seguinte e publicará no Diário Oficial do Município de Mauá e enviará cópia ao representante do Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude.

Art. 66. As reuniões ordinárias e extraordinárias obedecerão ao seguinte procedimento:

- I - verificação de *quorum* para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos conselheiros para votar (listagem);
- III - aprovação da ata da reunião anterior (após aprovação, coletar as assinaturas);
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - informes gerais;
- VI - relatos dos conselheiros que representaram o CMDCA em eventos;
- VII - relatos das Comissões Temáticas;
- VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- IX - breves comunicados e franqueamento da palavra; e
- X - encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo e conteúdo das reuniões, além dos conselheiros titulares, serão também enviados aos conselheiros suplentes.

Art. 67. As reuniões terão início sempre com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que será assinada por todos os presentes e rubricadas todas as folhas pelo Presidente; em seguida todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho.

§ 2º As matérias não constantes da pauta serão apreciadas depois de esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão.

§ 3º Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 68. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões Temáticas, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º O Relator da Comissão Temática, no prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a Plenária.

§ 2º Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Comissão Temática.

§ 3º Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

§ 4º Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado.

§ 5º Não serão permitidos apartes, sendo, porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º Encerrados os debates entre os conselheiros, será facultada a manifestação conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

§ 7º Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Comissão Temática.

Art. 69. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pelas Comissões Temáticas e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º A votação será aberta e tomada de forma nominal pela chamada dos presentes, pelo Primeiro Secretário, devendo os conselheiros responder 'SIM' ou 'NÃO', conforme forem favoráveis ou contrários à matéria.

§ 2º Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação.

§ 3º Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente presentes à reunião, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 70. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em Ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

Parágrafo único. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

Art. 71. A cada reunião do Conselho será lavrada a respectiva ata em livro próprio, ou folhas avulsas que posteriormente serão encadernadas, que será assinado pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

## **Subseção II Das reuniões extraordinárias**

Art. 72. O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente nos seguintes casos:

- I - pelo Prefeito, quando este entender necessário;
- II - pelo Presidente; ou
- III - por ½ (metade) dos membros do Conselho.

Art. 73. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, em reunião ou fora dela, mediante, neste último caso, por comunicação pessoal, por escrito quando possível aos conselheiros com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer hora, podendo, também serem realizadas aos sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, havendo somente o período da Ordem do Dia.

Art. 74. Ressalvadas as ordinárias, o comparecimento do Conselheiro às reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou por decisão do Plenário não interrompem a contagem de faltas às reuniões ordinárias, ficando o Conselheiro faltante sujeito às penalidades deste Regimento.

### **Subseção III Das reuniões solenes ou comemorativas**

Art. 75. As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente, por deliberação do Conselho, ou pelo Prefeito Municipal para o fim específico que for determinado.

Parágrafo único. As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto do Conselho, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 76. As sessões Solenes convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Prefeito, não serão consideradas reuniões Extraordinárias.

### **Seção II Da publicação das deliberações e resoluções**

Art. 77. As deliberações e resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município de Mauá seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

### **Seção III Da análise e do registro das entidades de atendimento e dos programas por elas executados**

Art. 78. Na forma do disposto nos art. 90, parágrafo único, e 91 da Lei Federal nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

- I - das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e correspondentes às medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

- II - dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada ano, o recadastramento das entidades, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 79. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- I - documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- II - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- III - relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes;
- IV - descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- V - relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- VI - prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa;
- VII - outras exigências podem ser estabelecidas através de resolução do Conselho.

Art. 80. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho, por intermédio de Comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e em outras situações definidas por resolução do Conselho.

§ 2º Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90 e/ou seja, incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 81. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste artigo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 82. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente este deverá notificar, por escrito, a entidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias efetue o registro no Conselho.

Parágrafo único. Se, depois de notificada, a entidade não encaminhar o registro da entidade ou programa, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público para a tomada das medidas cabíveis na forma do disposto nos art. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 83. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos art. 90, parágrafo único, e 91, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90.

#### **Seção IV**

#### **Da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 84. Em cumprimento à Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o Conselho realizará, a cada triênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população para avaliar e deliberar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, devendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os resultados das Conferências servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no triênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

#### **Seção V**

#### **Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 85. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2.356/91.

§ 1º Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.069/90, resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente.

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art. 74 da Lei nº 4.320/64 e art. 260, § 4º, da Lei Federal nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92).

Art. 86. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

- I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria de Promoção Social;
- II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;
- III - para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 87. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Parágrafo único. Os representantes das entidades integrantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

Art. 88. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 260, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

## **CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

### **Seção I Da deflagração do processo de escolha**

Art. 89. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 2º, da Lei Municipal nº 2.480/93, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado com o edital de convocação com, no mínimo, 06 (seis) meses antes do dia do pleito.

§ 2º O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município de Mauá a composição da Comissão Eleitoral que cuidará da organização do pleito e de toda a condução do processo de escolha, bem como a Banca Examinadora responsável pela elaboração, correção e aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.480/93.

### **Seção II Dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários**

Art. 90. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos – humanos e financeiros – necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregados da apuração dos votos.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito.

§ 2º Quando não conseguir o empréstimo das urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral, o Conselho envidará todos os esforços junto ao Poder Executivo visando à contratação de empresa especializada para a realização do processo de escolha através de urna eletrônica que garanta o sigilo e rápida apuração dos votos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 91. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo Município.

### **Seção III**

#### **Da fiscalização do processo de escolha pelo Ministério Público**

Art. 92. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória prevista no art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificará o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

### **Seção IV**

#### **Da Comissão Eleitoral**

Art. 93. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, composta por 07 (sete) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Poder Executivo, 02 (dois) indicados pelo Poder Legislativo, 02 (dois) representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu Presidente.

### **Seção V**

#### **Do calendário e da necessidade de expedição de resolução específica para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar**

Art. 94. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 2.480/93 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 95. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 96. Cópia do Regimento com a alteração promovida será encaminhada aos organismos elencados no art. 101 deste Regimento, além de publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

Art. 97. As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer conselheiro.

Art. 98. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de análogos.

Art. 99. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão considerados em dias corridos.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 100. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 101. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude de Mauá, bem como afixada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na secretaria única dos Conselhos Tutelares para conhecimento do público em geral.

Art. 102. Fica revogado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá publicado no Diário do Grande ABC do dia 27 de abril de 1993.

Art. 103. Este Regimento Interno entra em vigor com data retroativa a 22 de novembro de 2016.

Mauá, 16 de maio de 2018.

Almir Correa Domingos  
Presidente